

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2022

Ao ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcos

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 042/2022

Objeto: Locação de aparelhos laboratoriais para uso no laboratório do Hospital Municipal São José, conforme especificações constantes do termo de referencia do tipo menor preço por item.

Prezados senhores:

Observando seu edital notamos que no descritivo.

Anexo IV - Modelo de Proposta item 01 Bioquímica, exige-se baixo consumo de água (1 litro por hora). Resolvemos pedir a impugnação do presente edital por entendermos que assim, reduz a participação de maior quantidade de fornecedores.

Essa descrição poderia sofrer ALTERAÇÃO para:

O equipamento deve apresentar consumo Máximo de 20 litros de água por hora.

Para reforçar o que foi dito acima, o descritivo do subitem o após as alterações, atende na integra os anseios e os objetivos de testes do laboratório, o fluxo de água em nada iria interferir nem na qualidade das reações nem no desempenho do equipamento ofertado, e muito menos o fato de reagentes requererem a ativação enzimática iriam interferir, uma vez que muitas empresas utilizam-se destas ativações.

De igual forma observamos outro ponto que restringe participação de maior quantidade de fornecedores.

Qualificação Técnica:

Página 08 – Item 3 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico, biólogo ou biomédico responsáveis, emitido pelo Conselho Regional de Farmacia, Biologia ou Biomedicina, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei;

Essa descrição poderia sofrer ALTERAÇÃO para:

Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico, biólogo, biomédico, médico veterinário ou enfermeiro responsáveis, emitido pelo respectivo Conselho Regional com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei;

SUGERIMOS que essas exigências sejam modificadas para que todos os fornecedores possam participar em igualdade de condição sem qualquer favorecimento, uma vez que estas mudanças não iriam causar danos a qualidade do equipamento ofertado, visto que a descrição exigida pouco difere na performance do referido equipamento, estaríamos simplesmente criando alternativas para participação de outras empresas de mesmo ou melhor padrão de qualidade do que o equipamento solicitado.

A bem do serviço público, tendo em vista as dificuldades referentes aos fundos financeiros das diversas municipalidades, sugerimos que seja realizada modificação acima para que o presente edital concentre um maior número de participantes, em conformidade com a lei 8.666/93, para que não parem dúvidas sobre a lisura do mesmo, e que as especificações exigidas sejam mais abertas, possibilitando a inclusão de outros equipamentos que atendam às solicitações no edital sem quaisquer resultados que causem outros comprometimentos à performance do mesmo. As sugestões deste documento em nenhum momento impactam a rotina do laboratório, uma vez que as mesmas são de cunho prático e excluem as características específicas inseridas no presente descritivo que contemplam um único fornecedor.

Entendendo que essas alterações irão possibilitar a participação de outros fornecedores e criar uma maior competição o que sem sombra de dúvidas traria uma redução sistemática nos preços ofertados.

Scanlab Diagnóstica Ltda
Antônio Carlos Ribeiro
CPF nº 444.665.876-04